

## AS LEIS E AS SEXUALIDADES DISSIDENTES: CONSEQUÊNCIAS DOS DISCURSOS, PRESSUPOSTOS E OMISSÕES

*Keith Diego Kurashige*<sup>1</sup> - G-UFMS/PIBIC  
*Aparecido Francisco dos Reis*<sup>2</sup> -UFMS

**Resumo:** O Estado que é responsável por assegurar a liberdade da individualidade das pessoas, é um dos personagens principais na trama de reduzir os homossexuais em minorias sociais, ou seja, existe a homofobia institucionalizada. Esta pesquisa tem como objetivo fazer uma análise dos pressupostos da heterossexualidade reproduzida nas leis brasileiras. Também serão estudadas as consequências sociais dessas leis que foram pensadas pela lente da heteronormatividade. Frequentemente as pessoas homossexuais encontram barreiras sociais e institucionais como o impedimento do casamento ou de fazer um boletim de ocorrência por conta de um crime homofóbico pela falta de uma lei que criminaliza a homofobia. Este estudo faz uma análise de um Estado omissivo pela ausência das leis que minimizam o preconceito, e nos pressupostos da heterossexualidade das leis que legitimam a tirania da maioria. Estes dois casos violam os Direitos Humanos sendo importante serem repensados com um olhar crítico nas sublinhas.

Palavras-chave: Homofobia Institucional. Discursos. Direitos Humanos. União Estável.

### INTRODUÇÃO

As sexualidades dissidentes que são as sexualidades que estão em discordância ou divergência com a sexualidade tida como norma, são as formas da sexualidade historicamente marginalizada e estigmatizada. A relação das diversas formas da sexualidade que não necessariamente se resumem em Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBT), estão em constantes conflitos diante a norma heterossexual, pelo qual são negados às sexualidade não heterossexuais a liberdade de expressar suas individualidades. Negar a liberdade pelo estabelecimento de normas coercitivas às sexualidades dissidentes é sem dúvida preocupante quando Direitos Humanos estão sendo desrespeitados pela a imposição da heteronormatividade é levada ao extremo que muitas vezes resulta em violências físicas ou psicológicas.

A norma heterossexual permeia toda a sociedade ocidental e estão presentes em diversos discursos que vão desde o religioso ao científico. A moralidade cristã condena a todo o momento a homossexualidade discursando sobre os perigos das “perversidades”. São usados os pressupostos da Bíblia Sagrada que são interpretados de forma que exista apenas uma forma de família: dita como tradicional constituída pelo patriarcado. Outras formas de sexualidade são marginalizadas e condenadas como pecaminosas. Já o discurso científico enquadrou e ainda enquadra muitas sexualidades dissidentes como patologia. Só em 1985 o conselho Federal de Medicina do Brasil (CFM) retira a homossexualidade da condição de desvio sexual, porém a transexualidade permanece. A RESOLUÇÃO CFM nº 1.652/2002 trata transexual como portador

---

<sup>1</sup> Aluno do curso de Ciências Sociais da UFMS- Campo Grande. Bolsista de Iniciação Científica UFMS - PIBIC 2010-2011. E-mail: keithdie@hotmail.com

<sup>2</sup> Professor Doutor Pesquisador UFMS/CCHS/DCH (Departamento de Ciências Humanas).

de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e ou auto-extermínio. O Conselho Federal de Psicologia (CFP), em 2003 decide não propor mais métodos de cura, e a organização Mundial de Saúde (OMS) em 1993 retira o termo homossexualismo e adota o termo homossexualidade passando a considerar a homossexualidade uma orientação sexual e não uma patologia. Muitos saberes das ciências biomédicas contribuí na criação de discursos que sustentam a desigualdade.

Segundo o sociólogo Richard Miskolci (2003), em sua resenha “Ameaças do Presente”, sustenta que a ciência não é nenhuma porta para os direitos civis e que o silêncio sobre a eugenia no presente é tão perigoso quanto o esquecimento. O autor explica que a eugenia é um perigo eminente e não apenas um erro do passado da como no caso em que as pessoas que eram consideradas uma ameaça à ordem estabelecida foram eliminadas a exemplo dos homossexuais, negros e judeus nos campos de concentração na Alemanha nazista. Observamos essa reflexão quando vemos atualmente os saberes que estão sendo criados pela biomedicina: “Falta de gene causa homossexualidade em rato” (INFO ONLINE, 2010). Observa-se que nesse discurso a ausência de um gene, o menos, causa a homossexualidade colocando-a na condição inferior. Por que buscar a “causa” de um comportamento? (MISKOLCI, 2003).

A biomedicina tenta descobrir a causa da homossexualidade, mas, do que mais ela é capaz além de colocá-la como subespécie e servir de arma para os conservadores pela eliminação do gene causador da homossexualidade? Miskolci reitera em sua observação: As pesquisas científicas abordadas e a reação entusiasmada da mídia revelam uma busca de eliminar os marginalizados ao invés de lutar contra sua marginalização. Conclusão curiosa, mas reveladora da razão pela qual a eugenia continua viva. (MISKOLCI, 2003)

Os discursos estão presentes também nos textos normativos da sociedade. Recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu aos casais homossexuais a união estável rompendo com os pressupostos da heterossexualidade contida no Art. 226, § 3º da Constituição Federal de 1988: Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. Embora não estivesse escrito “apenas” entre o homem e mulher, observa-se que na Constituição Federal fora pensado pelo pressuposto heterossexual. Foi concebido apenas o reconhecimento da União Estável e não o casamento. Ou seja, apenas alguns direitos foram estendidos aos homossexuais.

As ausências de leis que criminalizam a homofobia também é uma problemática atual. As pessoas que sofrem agressões por conta de sua sexualidade diferente da heterossexual são registradas em Boletins de Ocorrência policial como vítimas de crimes comuns e não homofóbicos. Ou seja, existem omissões do Estado acerca desta problemática, pois estes crimes são diferenciados. Vemos alguns progressos em situações contra o racismo, como a criminalização de qualquer manifestação de preconceito ou discriminação por conta da cor da pele ou etnia. Observamos que na recente lei aprovada 12.288 de 20 de julho de 2010 intitulada como Estatuto da Igualdade Racial intensifica a aplicabilidade das penas aos crimes relacionados às questões de racismo, reforçando as leis já existentes como bem descreve o artigo 5º, inciso XLII da Constituição Federal: a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei. A lei 12.288/2010 muito além de apenas normativo se tornou uma ferramenta para inibir as desigualdades existentes. Esta lei de 2010 diminui a omissão do Estado frente às questões de desigualdades raciais, o que não acontece nas questões referentes à homofobia.

## 1. O MOVIMENTO LGBT NO BRASIL: HOMOSSEXUAIS VERSUS HIV/AIDS

Pela pressão dos estudantes e operariados e pela crise econômica em 1974, o governo militar foi forçado a fazer a abertura política propiciando uma pequena liberdade das manifestações de alguns segmentos sociais tensionados pela repressão. Alguns anos mais tarde houve surgimento do movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) no Brasil que se deu no ano de 1978, ano em que foi sancionada a lei de segurança nacional, que prevê penas mais brandas possibilitando a redução das penas dos condenados pela ditadura. Desta forma possibilitou que muitas pessoas que foram banidas pudessem retornar ao Brasil. Neste mesmo ano surge o jornal *Lampião da Esquina* voltada especialmente ao público LGBT inspirado nos movimentos sociais e políticos e dos movimentos LGBT internacional, composta por intelectuais homossexuais, jornalistas, acadêmicos e artistas de renome. Após por falta de recursos, ficou inviável continuar a manter o jornal com a alta tiragem e qualidade e acabou falindo. Uma parte da editoria foi para a esquerda lutar pelas causas de ordem de bem-maior e causas da revolução socialista. As outras partes foram lutar pelas causas LGBT, e muitos deles ajudaram a fundar o grupo SOMOS: Grupo de Afirmação Homossexual, não Grupo de Afirmação “Gay”, pois por consenso seria usado o termo “homossexual” ao invés do termo “gay”, pois seria um movimento brasileiro e único e não queriam imitar os movimentos norte-americanos.

O primeiro Encontro de Gays Organizados do Brasil, onde se teve uma grande participação do público homossexual e simpatizante. Porém acabou por ter rixas dentro desse encontro, como por exemplo, as lésbicas se sentiram discriminadas dentro do movimento por os gays ainda serem machistas. Outros queriam levar o movimento rumo às atividades da esquerda enquanto outros achavam isso inconveniente.

Os homossexuais (*gays* e lésbicas) denunciavam a homofobia da esquerda tradicional e, em contrapartida, representantes da esquerda ortodoxa acusavam os militantes de movimentos sociais que representavam anseios da minoria de serem divisionistas e de retirarem o foco das lutas principais – a luta de classes e a luta contra a ditadura militar. (CONDE, 2004)

Observa-se que houve divergências do rumo do movimento que levaram os militantes a se articularem difusamente. Essa fase do movimento, no entanto, não pode ser vista apenas pela lente das divisões, pois foi sem dúvida alguma uma das mais proficuas. Basta lembrar que, caso se considere o periódico *Lampião de Esquina* como um grupo, no período compreendido entre abril de 1978 e fevereiro de 1981, surgiram 22 grupos de militância homossexual no Brasil. Nesse período surgiu o Grupo Gay da Bahia em 1980, um grupo do MHB que merece considerações à parte, pois ainda está atuante e tem protagonizado conquistas muito importantes para o movimento. Fundado por iniciativa do antropólogo Luiz Mott, o Grupo Gay da Bahia (GGB) foi o primeiro a registrar-se como sociedade civil sem fins lucrativos em 1983, e, em 1987, foi declarado de utilidade pública pela Câmara Municipal de Salvador-BA. O GGB foi ainda o primeiro grupo de defesa de homossexuais que entrou na luta contra a AIDS. Em 1982, já distribuía panfletos de conscientização sobre os riscos da doença e, em 1988, passou a integrar a Comissão Nacional de combate a AIDS do Ministério da Saúde. Dos grupos antigos, foi o único que conseguiu projeção nacional e internacional.

Em suma, surgiram outros grupos, mas, divergências políticas sobre os rumos do movimento desanimaram muitos participantes, levando a um declínio dramático de atividades no

começo dos anos 80. Em 1982, foi constatada o primeiro caso da AIDS no Brasil e devido ao pânico, discriminação e homofobia, foi considerada uma doença de homossexuais, sendo essa “Peste Gay”, onde os homossexuais ricos eram os que traziam a doença de fora do país, pois “tinham uma situação econômica privilegiada para viagens”. A resposta à AIDS e à violência contra gays, lésbicas e travestis, em meados dos anos 80, reanimou o movimento que começou a se reorganizar nos anos 90, formando a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis, que expandiu sua participação internacional e organizou a marcha de 110000 em São Paulo em junho de 2000.

Existem muitos problemas que a história do Movimento Homossexual Brasileiro não levou em consideração. Observa-se que o (MHB) tinha um diálogo muito forte com o estado, porém não foi pela conquista de um reconhecimento legítimo. Foi o reconhecimento de um ser patológico que se deu pela “cidadanização”, termo cunhado pela Antropóloga Social Larissa Pelúcio (2009), por considerar que houve a naturalização dos homossexuais como pessoas portadoras da “SIDA” cujo este termo no Brasil significa AIDS. As consequências encontram-se claras quando se observa que foram criadas discursos sobre a homossexualidade,

Ou seja, a construção da cidadania a partir de interesses estatais epidemiológicos, terminou por criar a bioidentidade estigmatizada do aindético reconfigurando nossa pirâmide de respeitabilidade (e social). Em suma, a epidemia HIV/aids [sic] foi um divisor de águas na história contemporânea modificando a sociedade como um todo, mas com efeitos normalizadores ainda maiores no campo das homossexualidades. (MISKOLCI, 2011.)

A homossexualidade já vinha sendo estigmatizada por fugir de preceitos morais heterossexuais, vistos negativamente como desvios, e o surgimento da epidemia da HIV/AIDS “teve o efeito de repatologizar a homossexualidade em novos termos contribuindo para que certas identidades, vistas como perigo para a saúde pública, passarem por um processo de politização controlada.” (MISKOLCI, 2011.)

O advento da AIDS não pode desta forma ser pensado como a doença que consolidou o MHB. Além disso, deve-se ter uma visão crítica levando em consideração as consequências causadas. Esta visão crítica deve servir de ferramenta para questionar muitas questões consensuais, como a União Estável entre pessoas do mesmo sexo.

## 2. A UNIÃO ESTÁVEL

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 reconheceram a União Estável para casais do mesmo sexo no dia 05 de maio de 2011. Estas ações foram ajuizadas na corte, em conjunto, pela Promotoria-Geral da República e pelo governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral. Tendo como base nos votos, o artigo 3º, da Constituição Federal que tem como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que no seu inciso IV deve “Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Antes desta decisão do STF, segundo o Movimento Gay Leões do Norte, 78 direitos eram negados aos homossexuais o que denunciava uma grave omissão das leis, considerando que pelas fontes do IBGE (2010), os números de relacionamentos homossexuais ultrapassam 60 000 casais. Mesmo com o reconhecimento da União Estável ainda faltam muitos direitos a serem conquistados como o casamento. É preciso atentar que não foi o casamento que foi aprovado,

mas sim a União Estável, embora tenham sensíveis semelhanças. A União Estável acontece naturalmente a partir da convivência do casal, sem formalidades, ao contrário do casamento que é um contrato jurídico formal estabelecido no cartório. É certo que o STF deu uma grande segurança jurídica, porém é preciso lembrar que é necessário que o Congresso modifique a lei e a Presidência da República sancione. Modificando a lei este direito passará a ser automático.

Existem sensíveis diferenças entre o Casamento e a União Estável e algumas delas valem a pena ser lembrados.

O artigo 1.565 do Código Civil no parágrafo 1º, qualquer dos nubentes requerendo poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro, ao contrário da União Estável. No casamento o cônjuge é herdeiro necessário, no caso da União Estável, o companheiro não é herdeiro necessário podendo o falecido por meio de testamento dispor a totalidade dos bens. Existindo colaterais do falecido, no casamento na falta de descendentes e ascendentes, o parceiro herda a totalidade da herança e no caso da União Estável, e existindo colaterais do falecido, o parceiro fica com um terço da herança. Existem muitas outras diferenças entre um e o outro, porém nos ateremos apenas nestas pequenas abordagens destas normas a fim de elucidar a existência da diferença.

Atualmente não são mais 78 direitos negados aos homossexuais como já citado, porém mesmo após a decisão do STF, os casais homossexuais ainda não podem desfrutar do casamento por ausência de leis que permita, ou seja, em decorrência de uma lei falha, e nem segurança jurídica pelo STF ter decidido apenas pela União Homoafetiva.

Até aqui foram analisadas algumas questões normativas referentes à decisão do STF sobre a União Estável de pessoas do mesmo sexo. Porém mesmo que pareça um grande passo da história do Brasil, há de se desconstruir esta fábula. Primeiro que é um singelo passo das conquistas do MHB, pois ainda há um longo caminho a ser percorrido e conquistado, e segundo que embora os Direitos Humanos venham cada vez mais sendo respeitados e consolidados, por um viés sociológico é possível questionar: O que há de avanço tão espetacular quando somente numa concessão do Judiciário as sexualidades dissidentes homoeroticamente se ajustam em normas heterossexuais?

## 2.1 OLHARES ALTERNATIVOS

Neste sub-tópico, pretende-se discutir as reflexões feitas pelo sociólogo Richard Miskolci e a filósofa Judith Butler acerca dos pânicos morais e a relação com o controle social, em especial sobre o casamento de pessoas do mesmo sexo que se enquadra em normas sociais. É importante, portanto fazer uma análise crítica acerca desta reivindicação dos movimentos sociais homossexuais pelo direito à parceria civil. Antes de tudo deve ser pontuado que esta reflexão não é um posicionamento nem a favor ou contra dessa demanda de direitos civis. Por um lado a conquista de direitos significa o alargamento do espaço social legítimo, e por outro, vem o questionamento de qual o significado deste espaço conquistado numa concessão do estado por esse direito?

Segundo Miskolci, (2007) três grandes estigmas marcaram a identidade homossexual: sexualidade, loucura e crime. A partir deles foram aplicadas práticas disciplinadoras como o internamento, terapia e prisão. Rondava desta forma acerca dos homossexuais concepções essencialistas e biologizantes, onde a categoria homossexual foi enquadrada como doente, promíscuo e criminoso. A partir da politização destas identidades marginalizadas, que no Brasil começou no fim da ditadura militar como abordado em tópico anterior, lentamente houve a despatologização e a descriminalização. Nesta contracultura, tiveram propostas de mudanças culturais profundas problematizando a heterossexualidade hegemônica. No Brasil por muito

tempo foi travado uma luta contra o advento da AIDS da qual aos homossexuais foram ainda mais essencializados os estigmas nas identidades. Não tardou muito até a luta pela parceria civil entre pessoas do mesmo sexo, onde houve divergências de opiniões dentro do movimento homossexual sendo questionados se esta seria um conquista ou uma armadilha.

Judith Butler diz que o casamento é uma resposta envergonhada do movimento gay e lésbico aos estigmas inscritos em suas identidades ao longo do tempo. Em seu artigo “O parentesco é sempre tido como heterossexual?” a autora faz uma provocação:

Faz sentido que o movimento gay e lésbico se volte para o Estado, dada sua história recente: a tendência recente para o casamento gay é, de certo modo uma resposta à AIDS e, em particular, uma resposta envergonhada, uma resposta na qual a comunidade gay busca desautorizar sua chamada promiscuidade, uma resposta na qual parecemos saudáveis e normais e capazes de manter relações monogâmicas ao longo do tempo. (BUTLER, 2003).

Miskolci, (2007), reitera dizendo que além de enfrentar o estigma da promiscuidade sexual, o casamento gay responderia ao temor coletivo da pedofilia. Das pessoas que rompem com os padrões normativos, ou seja, dos que ameaçam a ordem estabelecida, reações desproporcionais surgem como exemplo a patologização a exemplo do homossexual como causador da AIDS, e reinventado hoje, como a causa da pedofilia. É importante salientar que as reações deste pânico moral, diante medo e estranhamento do diferente, se dá pela explosão de temores que já eram existentes na coletividade. Na relação entre os Estabelecidos com os Outsiders, Norbert Elias (2000) elucida que a estigmatização, a discriminação do outro faz com que o primeiro reafirme sua identidade e status diante o outro.

É preciso também considerar que na medida em que se discute a parceria civil entre pessoas do mesmo sexo, deve-se analisar que ao legitimar a parte tolerável pela norma, a parte não aceitável é cada vez mais excluído. Neste sentido Butler explica que: O debate sobre a parceria civil delimita as relações aceitáveis como norma por meio da produção e intensificação das zonas de ilegitimidade. (BUTLER, 2003). Dentro do próprio movimento gay e lésbico, Miskolci, (2007), explica que cria-se uma

cisão entre os aceitáveis candidatos à parceria e outros, partidários de relacionamentos inclassificáveis ou pura e simplesmente “descartados” como indesejáveis. Estes últimos, encontram-se os adeptos de práticas sexuais “não aceitáveis” segundo a moral burguesa e familiar: fetichistas, sado-masoquistas, pedófilos, transexuais, travestis, cross-dressers e tantos outros. (MISKOLCI, 2007).

O reconhecimento do Estado da parceria civil pode estar colocando as sexualidades gays e lésbicas em uma zona de conforto. Somente as opções dentro da parceria civil serão legitimadas e não o que está fora. Dentro do enquadramento dos homossexuais nas normas, corre-se o risco de que apenas por ela é possível fazer reivindicações legítimas. Ainda mais, o direito à parceria civil corre o risco de se tornar uma norma e a única maneira de legitimar a sexualidade. Pior ainda que esse debate tende a reduzir a sexualidade ao casamento e este como único meio para a aquisição de legitimidade social. (MISKOLCI, 2007). Ou seja, o reconhecimento se dá apenas quando se igualam ao modelo monogâmico e heterossexual.

Observamos que quando se enquadra os homossexuais em instituições privadas como a parceria civil, que são legitimados pelo Estado, as demais sexualidades dissidentes consideradas ilegítimas são deixados de lado não havendo para estes nem acesso à esfera privada legitimada

pelo Estado, nem à segurança na esfera pública por sofrerem sanções sociais. Nesta despolitização, são distinguidas muito claramente as sexualidades legítimas das que não serão tolerados pela norma. Exemplo disso são os homossexuais que reproduzem a norma heterossexual que por sua vez rechaça ainda mais as demais sexualidades dissidentes que não fazem o mesmo. Miskolci, (2007), faz uma provocação:

[...], ao assumir que a intimidade gay ou lésbica é igual à hetero, nos deparamos com a heterossexualidade compulsória em sua segunda geração. Se indivíduos homorientados não podem mesmo se tornar heterossexuais, então, a ordem social encontrou um meio de fazê-los viver como se fossem. (MISKOLCI, 2007).

Neste sentido, podemos dizer que a parceria civil de pessoas do mesmo sexo privilegiará apenas um grupo das sexualidades dissidentes, aquelas enquadráveis dentro da norma, mesmo existindo problemas. Aos que não pretendem se classificar ou não podem ser enquadrados pela norma, restam contra estes o preconceito, discriminação e violência.

Esta reflexão como já dito não é contra a conquista de direitos civis, porém apenas pontuações críticas para pensarmos pelo o que lutamos e quais ínguas formadas por estas conquistas.

### **3. O ESTADO QUE DEIXA MORRER**

Segundo o Grupo Gray Bahia, no Brasil, um homossexual é morto a cada 36 horas e que esse tipo de crime aumentou 113% nos últimos cinco anos. Em 2010, foram 260 mortos. Apenas nos três primeiros meses do ano de 2011 foram 65 assassinatos.

Estes crimes não são crimes comuns. São crimes que a condição da vítima ser homossexual, foi determinante para a consumação do ato delituoso. Mesmo em face desta situação, não existem leis específicas que ajudem a combater a homofobia. Existe apenas um Projeto de Lei de número 122 do ano de 2006 de autoria da Deputada Iara Bernardi, que foi desarquivado pela Senadora Marta Suplicy em 2011 que criminaliza a homofobia. Considerando o lapso temporal, assim como a total indiferença dos representantes políticos com este projeto, no período em que esteve arquivado o número de assassinatos de homossexuais aumentou até hoje 113%. Segundo o Grupo Gay Bahia, com estes números, o Brasil é o campeão mundial de assassinatos de homossexuais.

A omissão do Estado frente a estas questões que revelam o país como antidemocrático. Pela pressão da bancada conservadora no congresso, o PL 122 até o presente momento não foi votado, onde ao mesmo tempo muitas pessoas são vítimas de violências por conta de sua sexualidade. A criminalização da homofobia e algumas normas que ajudem a promover uma equidade de direitos das diferentes sexualidades contribuiriam muito para a redução e progressivamente numa possível idealização de extinguir este tipo de violência.

Diante à inércia do Legislativo, a sociedade fica de mãos atadas tendo que viver apenas com seguranças jurídicas e não de leis que ganham caráter automático quando aprovadas pelo Congresso e sancionadas pela Presidência da República. Estas reflexões nos fazem questionar quais Direitos são estes pelo qual precisamos percorrer a hierarquia e a burocracia do judiciário? Enquanto isso, por que o Estado deixa as pessoas morrerem?

O Grupo Gay Bahia (2011), ameaçou denunciar o governo brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) e à

Organização das Nações Unidas (ONU) por crime de prevaricação e lesa humanidade contra os homossexuais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O STF decidiu no ano de 2011 que é legítima a União Estável entre casais do mesmo sexo. A decisão contribuiu muito no processo de consolidação de muitos direitos civis. Porém é necessário lembrar que esta decisão dá a segurança jurídica, mas não a automaticidade do cumprimento da norma. Para isto é necessário que o Congresso não omita as questões relevantes à sociedade.

Embora decisões como esta do STF, consolide Direitos Humanos, não podemos nos esquecer de analisar as sublinhas. As pessoas homossexuais reproduzindo as normas heterossexuais, se escondem de estigmas como a promiscuidade, e isso rechaça ainda mais as sexualidades que não se encaixam em nenhuma das normas. A partir disso precisamos repensar por qual causa lutamos, e fica ao pesar da liberdade da pessoa escolher como viver a sua sexualidade.

A Omissão do Estado acerca do preconceito e a homofobia existente no Brasil ilustra muito bem o total descaso com os Direitos Humanos. Este caráter da sobreposição das vontades da maioria sobre as minorias vulneráveis é demonstrar a relação tirana da maioria contra a minoria.

Ainda existe um longo caminho para a consolidação dos Direitos Humanos no Brasil, no entanto este caminho será marcado com muitas reivindicações, sangue, deliberações, vidas, erros e conquistas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. [online]. Disponível em: <[http://www.dji.com.br/diversos/indexp\\_2-legis.htm](http://www.dji.com.br/diversos/indexp_2-legis.htm)> Acesso em: 10 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **Código Civil de 2002**. [online]. Disponível em: <[http://www.dji.com.br/diversos/indexp\\_2-legis.htm](http://www.dji.com.br/diversos/indexp_2-legis.htm)> acesso em: 10 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Igualdade Racial**. 2011. [online]. Disponível em: <[http://www.dji.com.br/diversos/indexp\\_2-legis.htm](http://www.dji.com.br/diversos/indexp_2-legis.htm)> Acesso em: 10 maio 2011.

BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual?. **Cadernos pagu (21)**, Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero- Pagu/Unicamp, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. [online]. Disponível em: <<http://www.cfm.org.br>>. Acesso em: 10 maio 2011.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. [online]. Disponível em <<http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/legislacao/resolucao>> . Acesso em: 10 maio 2011.

CONDE, Michele Cunha Franco. **O movimento homossexual brasileiro, sua trajetória e seu papel na ampliação do exercício da cidadania**. Tese de Mestrado em Sociologia- Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal de Goiás, UFGO, 2004.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os Outsiders**. Rio, Jorge Zahar Ed, 2000.

GRUPO GAY BAHIA. [online]. Disponível em: <<http://www.ggb.org.br>>. Acesso em: 10 maio 2011.

INFO ONLINE. Disponível em: <<http://info.abril.com.br/noticias/ciencia/falta-de-gene-causa-homossexualidade-em-rato-08072010-15.shl>>. Acesso em: 10 maio 2011.

MISKOLCI, Richard. Ameaças do presente. **Cadernos pagu (21)**, Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero- Pagu/Unicamp, 2003.

\_\_\_\_\_. Pânicos morais e controle social- reflexões sobre o casamento gay. **Cadernos pagu (23)**, Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero- Pagu/Unicamp, 2007.

MISKOLCI, Richard. Não ao sexo-rei: da estética da existência foucaultiana à política queer. In: **Michel Foucault sexualidade, corpo e direito**/ Luiz Antônio Francisco de Souza, Thiago Teixeira Sabatine e Bóris Ribeiro de Magalhães [Org.]. Marília: Oficina Universitária; São Paulo, 2011.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. [online]. Disponível em: <[http://search.who.int/search?q=sexuality+pathology&spell=1&ie=utf8&site=default\\_collection&client=\\_en&proxystylesheet=\\_en&output=xml\\_no\\_dtd&access=p&lr=lang\\_en](http://search.who.int/search?q=sexuality+pathology&spell=1&ie=utf8&site=default_collection&client=_en&proxystylesheet=_en&output=xml_no_dtd&access=p&lr=lang_en)>. Acesso em: 10 maio 2011.